

# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 2069, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Renova, pela segunda vez, o prazo para registro e implantação do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO JARDIM ITÁLIA”, de propriedade de M. F. Giovanetti & Cia Ltda, CNPJ nº 15.029.801/0001-57, aprovado pelos Decretos nºs 1843, de 1º.10.2018 e 1968, de 16.8.2019.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e,

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo Administrativo** protocolado sob o número 11.091/2018, de 02.05.2018;

**CONSIDERANDO** que se expirou o prazo de 180 dias para registro do Loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 7º., do Decreto 1843, de 01.10.2018 e Decreto n. 1968, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que renovou o prazo para registro, tudo em relação a aprovação do projeto de implantação do “Loteamento Residencial Urbano JARDIM ITÁLIA”, de propriedade de M. F GIOVANETTI & CIA LTDA – CNPJ. 15.029.801/0001-57;

**CONSIDERANDO** requerimento da empreendedora, para a concessão de uma segunda renovação do prazo para registro do loteamento perante o CRI, sob a justificativa de que não conseguiu levar adiante o registro, pelo surgimento de novas exigências pela SEMA – através da Resolução n. 32, de 28.08.2018, artigos 11 a 13, o que exigiu complementação do projeto (protocolo n. 14.871 de 16.08.2019) e de outros obstáculos burocráticos;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica concedido, pela segunda vez, novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a proprietária Loteadora, promova o registro do loteamento aprovado pelo Decreto nº 1843, de 1º.10.2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma do artigo 54 da Lei Complementar 667/2011, cujo prazo correrá à partir da data de publicação do presente decreto, sendo que a ausência de registro dentro do prazo ora fixado, tornará sem efeito a aprovação do projeto de loteamento.

**Parágrafo único.** registrado o loteamento, o Oficial de Registro de Imóveis deverá comunicar o Município, através de certidão, para efeitos de cadastro e mapeamento (art. 55, LC 667/2011).

**Art. 2º** Considerando os termos da Resolução SEMA – Resolução nº 32, de 28.8.2018, artigos 11 a 13, a letra “i”, do art. 3º. – do Decreto nº 1843, de 1º.10.2018, passa a ter a seguinte redação, relativamente ao compromisso da Loteadora/empreendedora de implantação do sistema de rede de esgoto com sistema de tratamento:



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**“i)- sistema de rede de esgoto com sistema de tratamento**, aprovado pela SANEPAR, (art. 22, inc. VIII, da LC 667/2011 c/c o § 5.º do artigo 2.º da Lei nº 6.766/79 – v. TJPR: AP. CÍVEL Nº 153382-6), devendo obedecer aos estabelecido pelo Ofício/SANEPAR - Vt 23; 2019, de 25.7.2019 e Licença de Instalação expedida pelo IAP sob nº 15.341.437-8 – 150076-R1, que proíbe ocupação e ou edificação sobre lotes antes, antes da conclusão das obras de esgoto e da sua efetiva ligação ao sistema de esgotamento sanitário (item 8), em respeito ao que estabelece a Resolução SEMA – nº 32, de 28.08.2018, artigos 11 a 13, que ficam integrando o presente Decreto”.

**Paragrafo único.** fica integrando este decreto o **“PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA”** firmado pela loteadora, referido no art. 3º. – do Decreto 1843, de 01.10.2018.

**Art. 3º** Com exceção das alterações promovidas por este decreto, ficam ratificadas todas as demais disposições do Decreto 1843, de 01.10.2018, que aprovou o projeto de implantação do **“Loteamento Residencial Urbano JARDIM ITÁLIA”**, de propriedade de **M. F GIOVANETTI & CIA LTDA – CNPJ nº 15.029.801/0001-57** e do Decreto nº 1968, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que renovou o prazo para registro.

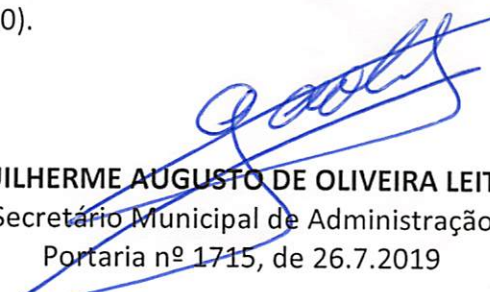
**Art. 4º** Se a Empreendedora não promover o registro do Loteamento perante o CRI, dentro do prazo ora concedido, a mesma deverá pagar ao Município de Ibaity uma multa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, a qual será exigível à partir do primeiro dia de expiração do prazo de 180 dias, conforme ANEXO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado pela Empreendedora, datado de 17.06.2020, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity, Edição nº 1.689, de 24 de julho de 2020, páginas nºs 9 a 12.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25.6.2020).



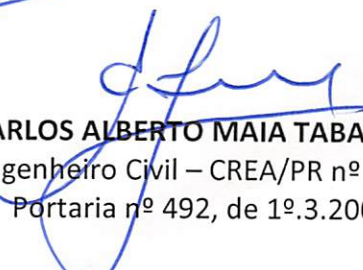
**ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



**WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA**  
Diretora do Departamento de Tributação  
Portaria nº 099, de 2.2.2017



**CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**  
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895  
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2069, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Renova, pela segunda vez, o prazo para registro e implantação do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO JARDIM ITÁLIA", de propriedade de M. F. Giovanetti & Cia Ltda, CNPJ nº 15.029.801/0001-57, aprovado pelos Decretos nºs 1843, de 1º.10.2018 e 1968, de 16.8.2019.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar municipal nº 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e,

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo Administrativo** protocolado sob o número 11.091/2018, de 02.05.2018;

**CONSIDERANDO** que se expirou o prazo de 180 dias para registro do Loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 7º., do Decreto 1843, de 01.10.2018 e Decreto n. 1968, **DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que renovou o prazo para registro, tudo em relação a aprovação do projeto de implantação do "Loteamento Residencial Urbano JARDIM ITÁLIA", de propriedade de M. F GIOVANNETTI & CIA LTDA – CNPJ. 15.029.801/0001-57;**

**CONSIDERANDO** requerimento da empreendedora, para a concessão de uma segunda renovação do prazo para registro do loteamento perante o CRI, sob a justificativa de que não conseguiu levar adiante o registro, pelo surgimento de novas exigências pela SEMA – através da Resolução n. 32, de 28.08.2018, artigos 11 a 13, o que exigiu complementação do projeto (protocolo n. 14.871 de 16.08.2019) e de outros obstáculos burocráticos;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica concedido, pela segunda vez, novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a proprietária Loteadora, promova o registro do loteamento aprovado pelo Decreto nº 1843, de 1º.10.2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma do artigo 54 da Lei Complementar 667/2011, cujo prazo correrá a partir da data de publicação do presente decreto, sendo que a ausência de registro dentro do prazo ora fixado, tornará sem efeito a aprovação do projeto de loteamento.

**Parágrafo único.** registrado o loteamento, o Oficial de Registro de Imóveis deverá comunicar o Município, através de certidão, para efeitos de cadastro e mapeamento (art. 55, LC 667/2011).

**Art. 2º** Considerando os termos da Resolução SEMA – Resolução nº 32, de 28.8.2018, artigos 11 a 13, a letra "i", do art. 3º. – do Decreto nº 1843, de 1º.10.2018, passa a ter a seguinte redação, relativamente ao compromisso da Loteadora/empreendedora de implantação do sistema de rede de esgoto com sistema de tratamento:

"i)- sistema de rede de esgoto com sistema de tratamento, aprovado pela SANEPAR, (art. 22, inc. VIII, da LC 667/2011 c/c o § 5.º do artigo 2.º da Lei nº 6.766/79 – v. TJPR: AP. CÍVEL Nº 153382-6), devendo obedecer aos estabelecido pelo Ofício/SANEPAR - Vt 23; 2019, de 25.7.2019 e Licença de Instalação expedida pelo IAP sob nº 15.341.437-8 – 150076-R1, que proíbe ocupação e ou edificação sobre lotes antes, antes da conclusão das obras de esgoto e da sua efetiva ligação ao sistema de esgotamento sanitário (item 8), em respeito ao que estabelece a Resolução SEMA – nº 32, de 28.08.2018, artigos 11 a 13, que ficam integrando o presente Decreto".

**Parágrafo único.** fica integrando este decreto o "PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA" firmado pela loteadora, referido no art. 3º. – do Decreto 1843, de 01.10.2018.

**Art. 3º** Com exceção das alterações promovidas por este decreto, ficam ratificadas todas as demais disposições do Decreto 1843, de 01.10.2018, que aprovou o projeto de implantação do "Loteamento Residencial Urbano JARDIM ITÁLIA", de propriedade de M. F GIOVANNETTI & CIA LTDA – CNPJ nº 15.029.801/0001-57 e do Decreto nº 1968, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que renovou o prazo para registro.

**Art. 4º** Se a Empreendedora não promover o registro do Loteamento perante o CRI, dentro do prazo ora concedido, a mesma deverá pagar ao Município de Ibaíti uma multa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, a qual será exigível à partir do primeiro dia de expiração do prazo de 180 dias, conforme ANEXO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado pela Empreendedora, datado de 17.06.2020, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti, Edição nº 1.689, de 24 de julho de 2020, páginas nºs 9 a 12.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25.6.2020).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

**WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA**  
Diretora do Departamento de Tributação  
Portaria nº 099, de 2.2.2017

**CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**  
Engenheiro Civil – CREA/PR nº 8895  
Portaria nº 492, de 1º.3.2000